



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PORTARIA Nº 17 =

O CIDADÃO JOAQUIM RIBEIRO DO VAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, ETC.

1 - Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 6º, das disposições transitórias da Lei Orgânica dos Municípios o regimento interno da extinta Câmara Municipal de São Paulo, está sendo aplicado nesta Câmara, de vez que esta ainda não votou o seu regimento interno próprio;

2 - Considerando que o art. 24 da Lei Orgânica dos Municípios estabelecendo que a instalação da Câmara deve ser feita no dia 1º de janeiro de cada quatriênio, sob a presidência do Juiz Eleitoral competente, nenhuma aplicação tem quanto as eleições para renovação da Mesa que, com as Comissões permanentes, serão eleitas anualmente em dia e hora que o Regimento Interno fixar, nos termos do art. 45, da citada Lei Orgânica;

3 - Considerando que o Regimento Interno, vigente nesta Câmara, em seu art. 8 dispõe que a Mesa da Câmara servirá até ser substituída no ano seguinte;

4 - Considerando que, esse mesmo Regimento em seu parágrafo único do art. 1º dispõe que a 9 de Julho de cada ano, em sessão especial, os vereadores deverão eleger a Mesa para o ano legislativo seguinte;

5 - Considerando que, nenhuma alteração será aprovada sem proposta escrita e discutida pelo menos em 2 (dois) dias de sessão (art. 44 da Lei Orgânica);

6 - Considerando que, do confronto das disposições da lei de organização municipal e do Regimento Interno vigente a renovação da Mesa teria que se dar em 9 de Julho do corrente ano;

7 - Considerando não ser justo prorrogar-se assim o mandato da Mesa da Câmara Municipal de Garça e tendo em vista a necessidade de não ferir ou violar essas disposições legais;

R E S O L V E

nos termos do art. 52, § 1º do Regimento já citado convocar como efetivamente convocado tem, duas sessões extraordinárias para reforma do Regimento Interno ou discussão, votação e aprovação do Regimento próprio desta Câmara, afim de que o mesmo venha fixar a data da renovação da Mesa e das Comissões respectivas.

As sessões ora convocadas realizar-se-ão nos dias 10 e 11 de janeiro (segunda e terça-feira) às 14 horas.

Nessas sessões serão discutidos preliminarmente, se deve ou não ser feita alteração no Regimento atualmente vigor ou se deve ser discutido o Regimento próprio desta Casa já elaborado.

Em caso da Câmara preferir a reforma ou alteração do Regimento atual (Resolução n. 1, de 10-9-1936, da Câmara Municipal de São Paulo) essa alteração deve versar apenas sobre o seu artigo 1º e o seu parágrafo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se, publique-se e comunique-se aos srs. ve-
readores com urgencia.

Garcu, 31 de Dezembro de 1948.

(a) Joaquim Ribeiro do Val
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça na data supra.

0 Secretario

Shakun